



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAL 040/2026 – CHAMADA PÚBLICA 002/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Regido pela LEI Nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/ 2023, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE., subsidiada pela LEI Nº. 14.133/2021.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e resoluções vigentes do CD/FNDE, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações do Pedido.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 02/072026

Horário: 08 horas

Local:

Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí-MG
Rua Benjamin Constant, 405 – Esplanada, Araçuaí-MG, CEP:
39.600-162
Telefone: 33 3731-4448
E-mail: educa@aracuai.mg.gov.br

Presidente da Comissão de Chamada Pública: Priscila Alves Oliveira

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Araçuaí – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão para CHAMADA PÚBLICA, nomeada pela Portaria nº 208/2026, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e resoluções vigentes do CD/FNDE, para o período de junho a dezembro de 2026 e/ou até a entrega total dos produtos. Os interessados que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326/2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, junto com o projeto de venda, no **período de 11/06/2026 até 02/07/2026**.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e resoluções vigentes do CD/FNDE, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações do Pedido.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Até o dia **02 de julho de 2026, às 08 horas**, na **Secretaria Municipal de Educação – MG, localizada na Rua Benjamin Constant, 405 – Esplanada, nesta Cidade de Araçuaí**, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de **DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

2.2 Os documentos de habilitação e Projeto de Venda serão analisados pela Comissão da Chamada Pública com início às **08 h do dia 02 de julho de 2026 na Rua Benjamin Constant, 405 – Esplanada (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**.

3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais, Grupos Informais e Empreendedor Familiar Rural - EFR, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

3.1 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupos, deverão apresentar no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FORNECEDOR INDIVIDUAL: _____

A/C: COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – ARAÇUAÍ/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Cópia do CPF;
- II. Cópia do extrato do CAF, emitido nos últimos 60 dias. Para Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência do CAF, será admitida a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro;
- III. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme o alimento, quando for o caso.
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.1 Conforme estabelecido no art. 29, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições realizadas junto às Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), deverão ser formalizadas em nome da mulher, mediante a emissão da correspondente nota fiscal de venda.

3.1.2 Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem 3.1.1, para identificação da mulher como beneficiária da aquisição, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação:

- a) Número do CPF;
- b) Extrato atualizado do CAF, no qual deve constar a mulher como mão de obra na produção;
- c) A mulher membro da UFPA terá a aquisição comprovada por meio de nota fiscal de venda emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.1.3 Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.2 **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**, detentores do CAF Pessoa Jurídica, deverão apresentar no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

GRUPO FORMAL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A/C: COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – ARAÇUAÍ/MG

- I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- VII. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme o alimento, quando for o caso.

3.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores do CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores familiares), deverão apresentar no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

GRUPO INFORMAL: _____

A/C: COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – ARAÇUAÍ/MG

- I. Cópia do CPF;
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme o alimento, quando for o caso.
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR, detentores do CAF Pessoa Jurídica, organizados em grupo por dois ou mais agricultores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

familiares, deverão apresentar no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EFR: _____

A/C: COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – ARAÇUAÍ/MG

- I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- VII. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme o alimento, quando for o caso.

Parágrafo Único – Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02 COM OS SEGUINTE DIZERES:

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU EFR OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

A/C: COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – ARAÇUAÍ/MG

- 4.1 No Envelope nº. 02 deverão conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente: o nome, o CPF e nº do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Para povos e comunidades tradicionais será



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- b) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste edital;
 - c) Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral;
 - d) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes.
 - e) O Projeto de Venda pode ser único para o homem e a mulher da UFPA – Unidades Familiares de Produção Agrária (fornecedor individual).
 - f) Para grupos formais e EFR: relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, nº CAF, valor e alimento.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2 Cada grupo de fornecedores (formal, EFR e informal) ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3 **A Comissão designada para a Chamada Pública, nomeada pela Portaria nº 208/2026**, classificará as propostas conforme determina o art. 36 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
- 5.4 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.5 Os fornecedores de que trata o item 5.4 poderão ser enquadrados como:
- 5.5.1 Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física, coincida com o município EEx.
 - 5.5.2 Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx.
 - 5.5.3 Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx.
 - 5.5.4 Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.6 Caso não obtenha, no grupo de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridades.

5.7 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do projeto de seleção.

5.8 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.8.1 Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

5.8.2 Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

5.8.3 Projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

5.8.4 O enquadramento nos critérios previstos no 5.8.1 observará o seguinte:

I – no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II – no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III – admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.9 Os critérios previstos no 5.8 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.10 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.11 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, período de **julho a dezembro de 2026 e/ou até a entrega total dos produtos**. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato, através do funcionário designado ***Terezinha Luiz Maciel***.

6.2 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

6.3 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, na **Rua Dom Serafim, 1086 – Santa Tereza**.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

7.2 As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão **estar isentas** de:

- a. Substâncias terrosas,
- b. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c. Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d. Umidade externa anormal.
- e. Odor e sabor estranhos.
- f. Enfermidades.

7.3 Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.4 As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.



8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado **no Anexo III deste edital.**

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

9.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

– VMC: valor máximo de comercialização;

– N: número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

– VIM: valor individual máximo de comercialização.

9.4 Cabe as cooperativas, associações ou EFR a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, no caso de grupos formais.

9.5 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização no caso de venda de grupos informais e por agricultores familiares individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.6 Cabe à EEx o controle do limite de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

9.7 Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

9.7.1 O contrato será único para o homem e a mulher da UFPA – Unidades Familiares de Produção Agrária, não sendo necessário separar os itens comercializados pelo homem e pela mulher, considerando que a produção é em regime familiar.

9.8 Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência com os fornecimentos no período de **julho a dezembro de 2026 e/ou até a entrega total dos produtos.**

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Ensino Fundamental: 004002.1230655042.043.33903000000 Ficha 271 Fonte 1552.0000000.

Educação Infantil: 004003.1230655042.051.33903000000 Ficha 303 Fonte 1552.0000000.

11. PREÇO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da mercadoria do mês anterior, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 Para composição do preço de referência será considerada média de preços praticada no mercado local, mediante pesquisa de preços junto aos agricultores locais (mínimo de 3 preços). Na impossibilidade da realização em âmbito local será efetuada ou complementada nas regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional.

11.3 O valor pago anualmente a cada agricultor encontra-se definido na cláusula 9.2.

12. RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1 A Comissão divulgará o resultado do processo em até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus na Sede da Secretaria de Municipal de Educação, situada à **Rua Benjamin Constant, 405, Esplanada, no horário de 07h às 11h, de segunda a sexta-feira.**

13.2 Este edital será publicado no hall da Sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí – MG, situada a Praça Rui Barbosa, 26 – Centro – e demais veículos de divulgação conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

13.3 Fica eleito FORO da Comarca de Araçuaí, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

13.4 Anexos deste edital:

Anexo I – Especificação do Pedido

Anexo II – Modelos de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual e Grupo Informal)

Anexo V – Modelo Declaração de Produção Própria (Grupo Formal)

Anexo VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda

Anexo VII – Declaração de renúncia

Araçuaí-MG, 09 de junho de 2026.

Priscila Alves Oliveira
Presidente da Chamada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

Item	Quant	Unid	Descrição da Mercadoria	Preço Médio	Cronograma de Entrega
1.	250	Kg	Alho roxo nacional, tipo bulbos. De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, bulbos firmes e bem curados. Isento de sujidades, parasitas, larvas e sem sinais de podridão ou mofo. Tamanho uniforme. Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	26,67	Semanal/ quinzenal
2.	2.000	Kg	Abacaxi. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	6,67	Semanal/ quinzenal
3.	1.000	Kg	Abóbora. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	5,50	Semanal/ quinzenal
4.	400	Kg	Abobrinha. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	5,67	Semanal/ quinzenal
5.	120	Kg	Alface. Folhas frescas e túrgidas, com coloração característica da espécie, sem traços de descoloração, manchas ou queimaduras. Devem estar livres de parasitas, larvas e terra. Recomenda-se que o acondicionamento na entrega evite o esmagamento das folhas.	16,67	Semanal/ quinzenal
6.	5.000	Kg	Banana prata. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e	5,33	Semanal/ quinzenal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			pesagem no local.		
7.	500	Kg	Batata doce. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	8,83	Semanal/ quinzenal
8.	700	Kg	Beterraba. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	8,00	Semanal/ quinzenal
9.	350	Kg	Biscoito de goma. Biscoito de fabricação caseira, produzido com goma de mandioca e sem adição de açúcar ; deve apresentar características organolépticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas e estar livre de sujidades; acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg, contendo obrigatoriamente data de fabricação e validade. Necessário Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.	42,33	Quinzenal/ mensal
10.	2.000	Kg	Cenoura vermelha. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local. Entrega semanal/quinzenal.	7,33	Semanal/ quinzenal
11.	100	Kg	Cheiro verde. Folhas frescas e túrgidas, com coloração característica da espécie, sem traços de descoloração, manchas ou queimaduras. Devem estar livres de parasitas, larvas e terra. Recomenda-se que o acondicionamento na entrega evite o esmagamento das folhas.	16,67	Semanal/ quinzenal
12.	160	Kg	Corante de Fabricação Caseira. Obtido a partir de sementes de urucum selecionadas, processado de forma artesanal. Deve apresentar cor vermelha intensa e uniforme, odor e sabor característico, livre de mofo, umidade excessiva ou sujidades. Fornecido em embalagem plástica atóxica e transparente de 1 kg, com identificação de procedência e data de validade. Necessário Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.	36,00	Mensal
13.	120	Kg	Couve. Folhas frescas e túrgidas, com coloração característica da espécie, sem traços de	11,67	Semanal/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			descoloração, manchas ou queimaduras. Devem estar livres de parasitas, larvas e terra. Recomenda-se que o acondicionamento na entrega evite o esmagamento das folhas.		quinzenal
14.	200	Kg	Doce de banana caseiro. SEM AÇÚCAR. Ingredientes: banana e limão. Embalagens individual, contendo 22 gramas, com data de fabricação e validade. Necessário Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.	37,37	Mensal
15.	500	Kg	Farinha de mandioca (branca). Deve ser do tipo fina, bem torrada e de coloração branca uniforme. Deve apresentar odor e sabor próprios, livre de ranço, umidade excessiva, mofo ou sujidades. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, contendo 1 kg e data de validade. Necessário Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.	11,83	Mensal
16.	2.500	Kg	Feijão tipo I. Deve ser de colheita recente, apresentando grãos inteiros, sadios e de tamanho uniforme. Deve estar livre de carunchos, fungos, pedras, torrões ou quaisquer impurezas e sujidades. Cor, odor e aspecto característico da variedade, sem sinais de umidade excessiva ou fermentação. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, contendo 1 kg. A embalagem deve conter a identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	10,00	Mensal
17.	200	Kg	Goma. Deve apresentar coloração branca uniforme, odor e sabor característico, sem sinais de fermentação, ranço ou presença de sujidades, parasitas e detritos. Extraída de raízes de mandioca sadias, apresentando-se sob a forma de pó fino, seco e sem grumos. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, contendo 1 kg. A embalagem deve conter a identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Necessário Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.	19,00	Mensal
18.	1.000	Kg	Mandioca. Tubérculos com coloração branca e casca marrom terrosa, firmes e sem sinais de mofo ou ressecamento. Devem ser entregues em caixas ou sacos de ráfia limpos para pesagem por quilo.	6,33	Semanal/ quinzenal
19.	5.000	Kg	Melancia. Frutos de primeira qualidade, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos ou biológicos; devem estar firmes, sem rachaduras e em grau de maturação adequado para o consumo, sendo entregues íntegros para conferência e pesagem no ato da	4,50	Semanal/ quinzenal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			entrega.		
20.	500	Kg	Pepino. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	6,50	Semanal/ quinzenal
21.	500	Kg	Pimentão. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	7,33	Quinzenal/ Mensal
22.	1.500	Kg	Polpa de fruta congelada. Polpa integral, congelada, obtida de frutas sãs e limpas, isenta de parasitos, detritos, fragmentos de partes não comestíveis ou substâncias estranhas à sua composição normal; sem adição de corantes ou aromatizantes, apresentando características organolépticas preservadas; em sabores diversos, exceto tamarindo, laranja e limão. Acondicionada em embalagem plástica transparente de 1 kg, com data de validade e registro e selo de inspeção do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), devendo ser entregue em estado de congelamento total para conferência de peso no ato da entrega.	31,00	Quinzenal/ mensal
23.	800	Kg	Repolho. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local. Entrega semanal/quinzenal no depósito central.	6,00	Semanal/ quinzenal
24.	3.000		Tomate. Devem ser de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita o transporte e a manipulação sem danos. Isentos de sujidades, partes apodrecidas, danos físicos (cortes ou batidas) ou biológicos (insetos e larvas). Devem ser entregues em caixas plásticas higienizadas (monoblocos) para conferência e pesagem no local.	8,33	Semanal/ quinzenal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026				
		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>		
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:		7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):		8. Fone:		
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:		5. E-mail:		
3. Fone:		6. Celular:		
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		
			Unitário	Total	
1			R\$	R\$	
2			R\$	R\$	
3			R\$	R\$	
Inserir quantas linhas forem necessárias.					
Valor total da proposta do agricultor			R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026.					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias.					
Valor total do projeto de venda				R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos					
Nome Agricultor (a) Familiar:	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega*			
	1				
	2				
	3				
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1				
	2				
	3				
Valor total agricultor				R\$	
Inserir quantas linhas forem necessárias.					
*De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026					



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. Dados da Entidade Executora

Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Araçuaí

Endereço: Praça Rui Barbosa, 26 – Centro – Araçuaí - MG

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>			
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone:			5. Nº de participantes do grupo informal:		
6. Endereço:					
7. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias.					
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias.					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**	
				Unit.	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


1			R\$	R\$		
2			R\$	R\$		
3			R\$	R\$		
Valor total da proposta do agricultor:			R\$			
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unid.	Quant.	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1. Nome do agricultor(a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
Inserir quantas linhas forem necessárias.						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026						
7. Dados da Entidade Executora						
Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Araçuaí						
Endereço: Praça Rui Barbosa, 26 – Centro – Araçuaí - MG						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
1. Nome do representante do Grupo Informal:						
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:						
3. Local/Data:						
Agricultores fornecedores do Grupo Informal						
	Nome do agricultor			Assinatura		
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		

Modelo para projeto de venda para Fornecedor(a) Individual

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>			
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):			
1. Dados do(a) representante do Fornecedor Individual					
1. Nome:					
2. CPF:					
3. Nº CAF Pessoa Física					
4. Número do NIS:		5. Segmento:			
6. Endereço:					
7. Celular:		8. Celular alternativo:			
9. E-mail (quando houver):					
10. Banco:		11. Agência:			
12. Conta corrente:		12. Conta poupança:			
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº 01/2026.					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Araçuaí					
Endereço: Praça Rui Barbosa, 26 – Centro – Araçuaí - MG					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual:					
Local/Data:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº, de/...../2026

Processo administrativo nº 040/2026

Edital de chamada pública nº 002/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Rui Barbosa nº 26, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob N.º: 17.963.083/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **Tadeu Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º: _____, residente nesta cidade de Araçuaí-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF n.º _____ (grupos informais e fornecedores individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 025/2026, Edital de Chamada Pública nº 002/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e resoluções vigentes do CD/FNDE, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações do Pedido.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário – divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ ().

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.7 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **julho a dezembro de 2026 e/ou até a entrega total dos produtos**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à)

contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr^a), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao (à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar –



CAE e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10 dias úteis subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do município e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao (à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV – empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao (à) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo



da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III – O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o (à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 002/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária Araçuaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 2026

.....

Contratado(a)

.....

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1.

2.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

Eu _____ inscrito (a) no
CPF sob nº _____ e CAF Física nº
_____ DECLARO, atendendo ao disposto na
Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e sob pena de lei, que os produtos
cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, são oriundos de produção própria,
conforme descrito no Projeto de Venda.

Araçuaí – MG, ____ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

(MODELO GRUPO FORMAL)

Eu _____ representante da
Cooperativa/Associação _____ inscrita no CNPJ nº
_____, e CAF Jurídica nº _____

DECLARO, atendendo ao disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação, conforme descrito no Projeto de Venda.

Araçuaí – MG, ___ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(GRUPO FORMAL)**

O(A) _____ (nome do Grupo Formal),
inscrito(a) no CNPJ nº _____, CAF Jurídica nº _____, com sede
na _____ (endereço da cooperativa/associação), neste ato
representado(a) por _____ (nome do
representante legal da cooperativa/associação), inscrito no CPF nº
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as
Resoluções/FNDE vigentes relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que
couber.

Araçuaí – MG, ___ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Eu, nome completo da mulher, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada em endereço completo, declaro, para os devidos fins, que não desejo participar do **Processo Administrativo nº 040/2026 – Chamada Pública 002/2026** referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Esta declaração visa expressar minha vontade de não participar do processo de aquisição e renúncia a qualquer direito relacionado à minha participação.

Araçuaí – MG, ___ de _____ de _____.

(Nome por extenso e assinatura da mulher)